



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PROTOCOLO Nº
20.04.24
Finalizado em 10 horas 50 minutos
Assinatura e Carimbo

INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.765.128/0001-05, com escritório na Rua Topázio, n.º 944, Bairro Monte Carmelo, CEP 39.402 - 015, Montes Claros – MG, representado pelo seu presidente **Leonardo Bispo de Sá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 27.111.150-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 170.499.558-25, cuja certidão atualizada do estatuto anexo comprova o exercício de atividades nas áreas de regularização fundiária, vem, com o devido acatamento e respeito, requerer a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** (na modalidade de interesse social – **REURB – S**), na forma do art. 31 e seguintes da Lei 13.465/2017, esclarecendo os seguintes fatos.

O Distrito **Vila Serrana** é núcleo urbano informal e consolidado antes do dia 22.12.2016.

O período de consolidação urbana ultrapassa o que determina a Lei 13.465/17 para a sua regularização.

Antes desse período a população iniciou a compra/ocupação de lotes neles edificando construções.

Trata-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima inferior a 5 (cinco) salários mínimos por família, bem como a Comunidade já é dotado de completa infraestrutura urbana.



Diante do exposto, requer - se:

a) a instauração da REURB na modalidade de interesse social, na forma do art. 13, inciso I da Lei nº 13.465/2017;

b) o deferimento ou indeferimento do pedido ora apresentado em até 180 dias, sob pena de fixação automática da modalidade de classificação da REURB indicada neste requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique; (art. 30, § 2º e § 3º da Lei 13.465/2017 e art. 23, § 2º e § 3º do Decreto nº 9.310/2018).

c) a emissão da CRF e o título de legitimação fundiária, encaminhando-os com o Projeto de Regularização para o devido registro (art. 28, VII da Lei nº 13.465/2017).

d) seguem anexos:

- ✓ CNPJ;
- ✓ Certidão de Registro do Estatuto;
- ✓ Cópia da Ata de Eleição da Diretoria;
- ✓ Planta Perimetral do núcleo;
- ✓ Memorial Descritivo do núcleo.

e) novas intimações poderão ser realizadas pelo e-mail: contato.iterb@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Buritis – MG, 26 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO BISPO DE SA
Data: 26/04/2024 10:21:56-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL